

artigo 4.º e b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 278/2003, de 6 de Novembro, o seguinte:

1.º É criada uma medida de apoio aos produtores de vinho generoso da Região Demarcada do Douro possuidores de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2004 não comercializado, que recorram a contratos de financiamento junto do sistema bancário.

2.º — a) O montante máximo de crédito objecto da presente medida de apoio é de € 25 000 000.

b) O montante de crédito a apoiar a cada produtor tem por limite o valor correspondente à diferença entre o quantitativo de vinho generoso produzido na vindima de 2004 e o quantitativo comercializado à data do pedido do empréstimo.

c) Para efeito da presente portaria, considera-se que cada litro de vinho tem a valorização máxima de € 1,75.

3.º — a) Têm acesso à medida de apoio os produtores de vinho generoso detentores de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2004 não comercializado.

b) Para efeito de acesso, os interessados apresentam junto da instituição de crédito:

- i) Declaração emitida pelo Instituto do Vinho do Douro e Porto (IVDP) que comprove o número de litros de vinho apto à denominação de origem «Porto» da vindima de 2004 não comercializado até à data do pedido de empréstimo;
- ii) Declarações emitidas pela Direcção-Geral dos Impostos e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social que comprovem que a respectiva situação perante a administração fiscal e a segurança social se encontra regularizada.

c) A contratação dos empréstimos previstos na presente portaria tem como data limite 31 de Março de 2005.

4.º — a) O apoio corresponde a 50 % da taxa de juro contratual, até ao limite máximo de 1,8 %.

b) O apoio é apurado a 31 de Dezembro de 2005 e calculado dia a dia sobre o capital determinado de acordo com o disposto nas alíneas seguintes.

c) No caso de amortizações voluntárias ou venda do vinho anteriores a 31 de Dezembro, o capital objecto de apoio reduz-se, automaticamente, na data em que ocorre a amortização do capital ou a venda do vinho.

5.º — a) Os apoios previstos na presente portaria são processados e pagos pelo IVDP, de acordo com as instruções dirigidas às instituições de crédito.

b) O apoio é atribuído enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos mutuários perante a instituição de crédito mutuante.

6.º — a) Os empréstimos são garantidos por penhor mercantil constituído sobre o vinho a que se refere a alínea b) do n.º 2.º, o qual é reduzido ou substituído em função da venda de vinho valorizada nos termos previstos na alínea c) do mesmo número.

b) Em reforço da garantia prevista na alínea anterior pode ser exigida outra garantia considerada adequada ao risco do empréstimo pela instituição de crédito mutuante.

7.º — a) O acompanhamento e verificação do cumprimento do disposto na presente portaria incumbe ao IVDP.

b) Para efeito do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4.º, o IVDP comunica, de imediato, às instituições de crédito mutuantes os quantitativos vendidos e a data da respectiva venda.

8.º Cabe ao IVDP suportar os encargos decorrentes da presente portaria.

9.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2005.

Em 12 de Janeiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 164/2005

de 11 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10 de Outubro, regula a animação ambiental nas modalidades de animação, interpretação ambiental e desporto de natureza nas áreas protegidas, bem como o processo de licenciamento das iniciativas e projectos de actividades, serviços e instalações de animação ambiental.

As iniciativas ou projectos que integrem as actividades, serviços e instalações de animação previstos no artigo 3.º carecem de licença titulada por documento a emitir pelo Instituto da Conservação da Natureza, quando realizados pelas entidades identificadas no n.º 1 do artigo 8.º

Nos termos do disposto no artigo 16.º do citado decreto regulamentar, são devidas taxas pela concessão e renovação das licenças emitidas, sendo os quantitativos das taxas fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Ambiente.

Por outro lado, em conformidade com as Resoluções do Conselho de Ministros n.os 102/96, de 8 de Julho, e 112/98, de 25 de Agosto, o regime de taxas a aplicar visa ainda conciliar a actividade económica das entidades mencionadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º que comercializam estes produtos turísticos com as actividades e serviços efectuados pelas entidades mencionadas nas restantes alíneas do n.º 1 do mesmo artigo.

Assim:

Ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelo Instituto da Conservação da Natureza (ICN) pela concessão e renovação das licenças são calculadas através da seguinte fórmula:

$$T = Dav \times Ci$$

em que:

- T*=valor da taxa;
- Dav*=despesas administrativas e de vistoria;
- Ci*=coeficiente de impacte negativo no património natural atribuído a cada uma das actividades, serviços e instalações;

sendo:

$$D_{av} = K \times D_{fh}$$

em que:

- K*=sete horas=tempo médio gasto na instrução, apreciação e parecer do pedido de licença;
- Dfh*=€ 15=valor médio unitário/hora de despesas por funcionário (despesas com pessoal mais despesas de funcionamento com aquisição de bens e serviços).

Ci, para cada uma das actividades, serviços e instalações, assume os valores constantes da tabela I anexa.

2.º O valor do *Dfh* da presente portaria é actualizado automaticamente de acordo com o valor do índice do preço do consumidor, publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.

3.º As taxas calculadas nos termos do n.º 1.º da presente portaria são aplicadas às entidades mencionadas no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2003, de 10 de Outubro, nos termos seguintes:

3.1 — Taxa normal:

3.1.1 — Entidades mencionadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º localizadas em concelhos que não tenham território em áreas protegidas;

3.2 — Isenção parcial de 40%:

3.2.1 — Entidades mencionadas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º que possuam sede social em concelhos

com território em áreas protegidas e, cumulativamente, desenvolvam a sua actividade principal no interior de uma delas;

3.2.2 — Entidades mencionadas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º;

3.3 — Isenção parcial de 60 %:

3.3.1 — Entidades mencionadas nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º;

3.4 — Isenção parcial de 75 %:

3.4.1 — Entidades mencionadas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8.º

4.º As taxas poderão ser liquidadas e pagas pelo requerente directamente nos serviços centrais do ICN ou através de depósito bancário contra a emissão de factura pelos serviços centrais do ICN.

5.º O recibo e o documento que titula a licença serão emitidos após boa cobrança.

6.º O não pagamento nos termos do n.º 4.º implica a caducidade da licença.

7.º Não há lugar a devolução de quaisquer importâncias relativas a taxas nos casos de caducidade previstos no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 18/99, de 27 de Agosto, de revogação nos termos do artigo 15.º ou de cancelamento por iniciativa do requerente.

8.º A presente portaria não se aplica aos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, onde os valores a cobrar pelos serviços mencionados serão definidos por diploma regional adequado.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 30 de Dezembro de 2004.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

TABELA I

Programa Nacional de Turismo de Natureza

Actividades de animação ambiental — Decretos Regulamentares n.ºs 18/99, de 27 de Agosto, e 17/2003, de 10 de Outubro

Licenças emitidas em 2004 — Estimativa da cobrança a aplicar através da proposta de portaria que fixa as taxas pela concessão e renovação das licenças para actividades de animação ambiental

Animação	Actividades de interpretação	Desporto de natureza	Custo (euros)
Paisagem Protegida Litoral Esposende			
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Expedições fotográficas	Percursos interpretativos — pedestre		210
Paisagem Protegida Arriba Fóssil Costa da Caparica			
Papa-Léguas — concelho de Lisboa			
Passeios a pé			105
SAL — concelho de Setúbal — 40%			
Passeios a pé			63
Paisagem Protegida das Lagoas de Bertinados e São Pedro de Arcos			
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Expedições fotográficas	Percursos interpretativos a pé e de bicicleta.		315

Atividade	Localização	Porcentagem	Custo (euros)
Paisagem Protegida do Corno de Bico			
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Expedições panorâmicas e fotográficas, rotas temáticas.	Percursos interpretativos a pé e de bicicleta.		420
Parque Nacional da Peneda-Gerês			
Água, Montanha e Lazer — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Passeios a pé, de bicicleta, veículos todo o terreno e barco.			252
Cavaleiros do Mar — concelho de Viana do Castelo			
Rotas temáticas, expedições fotográficas	Percursos interpretativos a pé e de bicicleta.	Canoagem e escalada	683
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%			
		Balonismo	53
EQUICAMPO — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Artes e ofícios tradicionais, passeios a cavalo.		Pedestrianismo e orientação	189
Gerês Equi'Desafios — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Passeios a pé e em veículos todo o terreno, transportes tradicionais.		Pedestrianismo, BTT, actividades equestres, orientação e escalada, <i>rappel</i> e tiro com arco.	803
Incentivos Outdoor — concelho do Porto			
		Pedestrianismo, orientação, canoagem, <i>slide</i> , <i>paintball</i> e tiro com arco.	630
JavSport — concelho de Santo Tirso			
		Pedestrianismo, orientação, <i>slide</i> , <i>rappel</i> , <i>canyoning</i> e BTT.	683
Minho Alegre — concelho de Ponte da Barca — 40%			
Rotas temáticas	Percursos interpretativos		126
Papa-Léguas — concelho de Lisboa			
Passeios a pé			105
Planalto — concelho de Terras de Bouro — 40%			
Passeios a pé e de bicicleta	Percursos interpretativos pedestres	Pedestrianismo, escalada, tiro com arco, <i>paintball</i> e orientação.	473
Rotas do Vento — concelho de Lisboa			
		Pedestrianismo	105
Parque Natural do Alvão			
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%			
		Balonismo	53
Parque Natural da Arrábida			
Cabra Montêz — concelho de Sintra — 40%			
Passeios a pé e de bicicleta			126
Hemisférios — concelho de Alcácer do Sal — 40%			
Passeios de barco			79
Margens — concelho de Águeda			
Passeios a pé e em veículos todo o terreno e 4x4.		<i>Rappel</i>	473

Atividade	Localização / Organização	Porcentagem	Custo (euros)
Mil Andanças — concelho de Setúbal — 40 %			
Passeios em veículos todo o terreno			126
NAUTUR — concelho de Setúbal — 40 %			
Passeios de barco			79
Ozono Mais — concelho de Sintra — 40 %			
Passeios a pé, de bicicleta e em veículos todo o terreno.			189
Papa-Léguas — concelho de Lisboa			
Passeios a pé			105
Rotas do Vento — concelho de Lisboa			
		Pedestrianismo	105
TroiaCruze — concelho de Setúbal — 40 %			
Passeios de barco			79
Vertente Natural — concelho de Sesimbra — 40 %			
		Pedestrianismo, orientação, BTT e canoa-gem.	268
Parque Natural de Montesinho			
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Balonismo	53
Rotas do Vento — concelho de Lisboa			
		Pedestrianismo	105
Parque Natural do Douro Internacional			
Centro de Turismo Ambiental, Luso-Espanhol — concelho de Miranda do Douro — 40 %			
		Percursos interpretativos a pé, de barco e de canoa.	189
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Balonismo	53
Margens — concelho de Águeda			
		Canoagem	105
Parque Natural da Ria Formosa			
ANIMARIS — concelho de Faro — 40 %			
Passeios de barco			63
Margens — concelho de Águeda			
		Canoagem	105
Parque Natural da Serra da Estrela			
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Balonismo	53
Incentivos Outdoor — concelho do Porto			
		Pedestrianismo e montanhismo	210
Margens — concelho de Águeda			
Passeios em veículos todo o terreno			210

Atividade	Localização	Descrição	Custo (euros)
Passeios a pé	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		105
Passeios a pé	Rotas do Vento — concelho de Lisboa	Pedestrianismo	105
Passeios em veículos todo o terreno	Serra Aventura — concelho do Fundão	Canoagem, escalada, <i>rappel</i> e BTT	761
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros			
Passeios de bicicleta	BTTOUR — concelho de Lisboa		131
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%	Balonismo	53
	Incentivos Outdoor — concelho do Porto	Pedestrianismo e orientação	210
Passeios a pé	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		105
	Serra Aventura — concelho do Fundão	Pedestrianismo	
Parque Natural da Serra de São Mamede			
Passeios de bicicleta	BTTOUR — concelho de Lisboa		131
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%	Balonismo	53
Passeios a pé	Incentivos Outdoor — concelho do Porto		105
Jogos populares	Margens — concelho de Águeda	BTT, canoagem, pedestrianismo, <i>slide</i> , paralelas, orientação, <i>paintball</i> , tiro com arco e besta e zarabatana.	971
Passeios a pé.	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		105
	Serra Aventura — concelho do Fundão	Pedestrianismo	105
Passeios em veículos todo o terreno, 4x4 e a pé.	TurAventur — concelho de Évora	Escalada, pedestrianismo e BTT	604
Parque Natural Sintra-Cascais			
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60%	Balonismo	53
Passeios em veículos todo o terreno	Ozono Mais — concelho de Sintra — 40%		126
Passeios a pé	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		105

Atividade	Local / Organização	Porcentagem	Custo (euros)
Rotas do Vento — concelho de Lisboa			
		Pedestrianismo	105
Trilhos do Ocidente — concelho de Cascais — 40 %			
Passeios em veículos todo o terreno			126
TUPER — concelho de Lisboa			
Jogos tradicionais, passeios de bicicleta e em veículos todo o terreno.		Pedestrianismo e tiro com arco	551
Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina			
ALGARSAFARI — concelho de Vila do Bispo — 40 %			
Passeios em veículos todo o terreno			126
Algarve Surf Clube — concelho de Faro — 40 %			
		Surf e bodyboard	142
André e Filipa — concelho de Santiago do Cacém — 40 %			
		Surf e bodyboard	142
Associação Foz do Mira (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Surf e bodyboard	95
Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Balonismo	53
Clube Fluvial Odemirense (associação sem fins lucrativos) — 60 %			
		Pedestrianismo, orientação, BTT, canoa-gem, <i>rappel</i> e tiro com arco.	294
ECOALGA — concelho de Sines — 40 %			
		Mergulho	79
Horizonte — concelho de Sines — 40 %			
Passeios em veículos todo o terreno			126
Keen-Ferra — concelho de Aljezur — 40 %			
Passeios a cavalo			63
Margens — concelho de Águeda			
Passeios em veículos todo o terreno (4×4) e jogos populares.		Orientação, canoa-gem, BTT, <i>slide</i> , tiro com arco e besta e zarabatana.	945
Monte da Moita Nova — concelho de Odemira — 40 %			
Passeios a cavalo			63
Papa-Léguas — concelho de Lisboa			
Passeios a pé			105
POLOTUR — concelho de Portimão			
Passeios em veículos todo o terreno			210
PORTITOURS — concelho de Portimão			
Passeios em veículos todo o terreno			210
SurfinAlentejo — concelho de Santiago do Cacém — 40 %			
		Surf e bodyboard	142

Atividade	Localização	Porcentagem	Custo (euros)
Passeios de bicicleta	TurAventur — concelho de Évora		63
Parque Natural do Vale do Guadiana			
	Associação Académica de Alcochete (associação sem fins lucrativos)	60%	
		Canoagem e pedestrianismo	84
	Clube de Balonismo da Caniçada-Gerês (associação sem fins lucrativos)	60%	
		Balonismo	53
Passeios a pé	Papa-Léguas — concelho de Lisboa		105
Reserva Natural do Estuário do Sado			
	Hemisférios — concelho de Alcácer do Sal	40%	
Passeios de barco			79
	Margens — concelho de Águeda		
		Pedestrianismo, BTT e canoagem	341
Passeios em veículos todo o terreno	Mil Andanças — concelho de Setúbal	40%	126
Passeios de barco	NAUTUR — concelho de Setúbal	40%	79
Passeios de bicicleta e em veículos todo o terreno	Ozono Mais — concelho de Sintra	40%	189
Passeios de barco	TroiaCruze — concelho de Setúbal	40%	79
Reserva Natural do Estuário do Tejo			
	AMBIFUGA — concelho de Benavente	40%	
		Percursos interpretativos	63
Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha			
Passeios a pé	Passeios e Companhia — concelho de Grândola	40%	63
Passeios de bicicleta	TurAventur — concelho de Évora		105
Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António			
	Flamingo Tours — concelho de Vila Real de Santo António	40%	
Passeios em veículos todo o terreno			126
	Lands — concelho de Faro	40%	
		Percursos interpretativos: a pé, de bicicleta e de canoa.	189
Passeios em veículos todo o terreno	RioSul — concelho de Vila Real de Santo António	40%	126
Passeios em veículos todo o terreno	TRANSGUADIANA — concelho de Castro Marim	40%	126

Animação	Actividades de interpretação	Desporto de natureza	Custo (euros)
Reserva Natural da Serra da Malcata			
Ecoturismo S. L. — Espanha			
Passeios a cavalo			105
Incentivos Outdoor — concelho do Porto			
		Pedestrianismo	105
Serra Aventura — concelho do Fundão			
		Pedestrianismo	105

Total estimado — € 17 957.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 165/2005

de 11 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 442/99, de 2 de Novembro, reconheceu a menção «Beira Interior» como denominação de origem controlada e englobou as antigas zonas vitivinícolas em sub-regiões deste vinho de qualidade produzido em região determinada, actualizando diversas disposições relativas à produção e ao comércio desta denominação de origem.

Tendo em conta a experiência dos últimos anos, entende-se que a denominação de origem Beira Interior (DO Beira Interior) pode corresponder a uma maior variedade de vinhos de qualidade produzidos na região e reconhecidos pelo mercado.

Nesse sentido, e dado que existem condições particulares para alguns tipos de vinhos produzidos na região que importa ver devidamente clarificadas junto dos consumidores, justifica-se a criação de uma menção para os vinhos Beira Interior que respeitem determinados condicionalismos, desde a viticultura até à vinificação, adoptando-se para tal efeito a menção «Seleção», que pode ser atribuída pela entidade certificadora, em associação com a DO Beira Interior, desde que os vinhos a certificar satisfaçam as disposições definidas na presente portaria.

Por outro lado, em aplicação da nova organização comum do mercado vitivinícola, de 17 de Julho, foram fixadas as castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura, através da Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho.

Tendo em consideração a alteração da Lei n.º 8/85, de 4 de Junho, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que disciplina o reconhecimento e a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) utilizadas nos produtos do sector vitivinícola e remete para portarias a definição de certos aspectos organizativos de natureza regulamentar, de modo a permitir uma resposta mais flexível às questões que se coloquem a cada momento no sector:

Nestas condições, importa alterar o Estatuto da Região Vitivinícola da Beira Interior, nomeadamente quanto aos encepamentos permitidos nas várias sub-re-

giões para esta denominação de origem, bem como concretizar as novas exigências contempladas no referido decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º — 1 — É confirmada como denominação de origem (DO) a denominação Beira Interior para a produção de vinhos a integrar na categoria do vinho de qualidade produzido em região determinada (VQPRD), de que podem usufruir os vinhos tintos, brancos e rosados e os vinhos espumantes de qualidade produzidos em região determinada (VEQPRD), produzidos na respectiva área delimitada, que satisfaçam as disposições da presente portaria, para além de outros requisitos legais aplicáveis aos vinhos em geral e em particular aos VQPRD e VEQPRD.

2 — É protegida a denominação Beira Interior, bem como as seguintes sub-regiões:

- a) Castelo Rodrigo;
- b) Cova da Beira;
- c) Pinhel.

3 — As sub-regiões referidas no número anterior podem ser utilizadas em complemento da DO Beira Interior quando os respectivos vinhos forem obtidos com a utilização exclusiva de uvas produzidas e vinificadas nas respectivas áreas geográficas, tal como delimitadas nos termos do n.º 1 do n.º 2.º desta portaria e os referidos vinhos sujeitos a registos específicos.

4 — A designação do produto com referência a uma das três sub-regiões obriga à estrita observância dos requisitos específicos para a mesma, estabelecidos em conformidade com o disposto na presente portaria.

5 — Para os VQPRD brancos e tintos pode ser utilizada em associação com a denominação Beira Interior a menção «Seleção», desde que a sua produção satisfaça, para além da demais legislação aplicável, os requisitos previstos na presente portaria, nomeadamente no que respeita às castas utilizadas e ao título alcoométrico, devendo os mesmos constar de uma conta corrente específica, a qual deve ser solicitada antes do início do período de estágio.

6 — Os vinhos com direito à denominação de origem Beira Interior podem ser engarrafados fora da sua área